



SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, para estabelecer que o Presidente da Comissão de Valores Mobiliários deverá apresentar semestralmente ao Senado Federal, em arguição pública, relatório acerca da evolução do mercado de valores mobiliários, do cumprimento do mandato institucional da autarquia e do cumprimento do plano estratégico vigente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A no Capítulo II:

“Art. 14-A. O Presidente da Comissão de Valores Mobiliários deverá apresentar ao Senado Federal, em arguição pública, no primeiro e no segundo semestres de cada ano, relatório acerca da evolução do mercado de valores mobiliários, do cumprimento do mandato institucional da autarquia e do cumprimento do plano estratégico vigente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal





SENADO FEDERAL

Hall/pl25-5519rev-t

